



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N ° 010, DE 26 DE MAIO DE 2017.

“Institui a Semana "Na Mão Certa" no âmbito do município de Apiaí e dá outras providências”.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos e festividades do município de Apiaí, a "SEMANA NA MÃO CERTA", a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esportes e Cultura, a promover o evento, que deverá ocorrer na quarta semana do mês de novembro, em parceria com a empresa *Intercement*.

Art. 3º - A "Semana na Mão Certa" terá como objetivo:

I - Promover uma ampla união de esforços para acabar com a exploração sexual e crianças e adolescentes no Município de Apiaí;

II - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com as crianças e adolescentes;

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *O EXPRESSO*
Edição de *18/7/16* página *06*

Secretaria de Administração PMA



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

III - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Apiaí, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área;

IV - Orientar toda sociedade, sobre as garantias asseguradas as crianças e adolescentes pela Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênios com instituições, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do programa de combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí/SP, 28 de junho de 2017.

LUCIANO POLACZEK NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 010, de 26 de maio de 2017 de autoria do Vereador Everson Leonardi.